



DECRETO Nº 2.463/2026

APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VILA PAVÃO – COMTUR-VP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 905/2013, que instituiu o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo de Vila Pavão, alterada pela Lei nº 1.523/2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 010/2026 – SECTUR, de lavra do Secretário Municipal de Cultura, solicitando aprovação por Decreto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, declarando, ainda, que a minuta foi aprovada em reunião extraordinária realizada pelos Conselheiros no exercício 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Vila Pavão – COMTUR-VP, que segue anexo como parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Assinado por JOAO TRANCOSO 007.***.***.**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
29/01/2026 11:08:54

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Assinado por GABRIELLY TASSINARI DUTRA
178.***.***.**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
29/01/2026 11:12:09

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VILA PAVÃO (COMTUR-VP)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O COMTUR-VP, instituído pela Lei nº 905/2013 e atualizado pela Lei nº 1.523/2023, é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Tem por finalidade a conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil para o planejamento e fomento do turismo local.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E MESA DIRETORA

Art. 3º A Presidência do COMTUR-VP será exercida de forma nata pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º A Mesa Diretora será eleita pelos pares e composta por:

I – Presidente: (Secretário de Cultura e Turismo);

II – Vice-Presidente: Obrigatoriamente eleito entre os membros titulares representantes da Iniciativa Privada (conforme Art. 5º, § 1º da Lei 905/2013);

III – 1º Secretário e 2º Secretário.

CAPÍTULO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O COMTUR-VP contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e operacional indispensável para a execução de suas funções, conforme o Art. 5º, § 2º da Lei nº 905/2013.

Art. 6º O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e oficialmente nomeado por ato normativo (Portaria) expedido pelo Chefe do Poder Executivo (Prefeito).

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar o fluxo de documentos e processos do Conselho;

II – Prestar apoio logístico para as reuniões e lavratura de atas;

III – Manter sob sua guarda o arquivo documental e o cadastro de conselheiros;

IV – Auxiliar na interlocução com o Ministério do Turismo para a manutenção do Município no Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO MAPA DO TURISMO BRASILEIRO

Art. 8º A gestão, alimentação e manutenção do Mapa do Turismo Brasileiro (Ciclo 2026 e subsequentes) serão coordenadas conjuntamente pela Presidência do Conselho e pela Secretaria Executiva.

Art. 9º Caberá à Presidência e à Secretaria Executiva a responsabilidade pela atualização constante, fornecimento de dados técnicos e inserção de documentos nos sistemas oficiais, seguindo rigorosamente os padrões e prazos definidos pelo Ministério do Turismo (MTur).



CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 10. O Conselho será composto por 10 (dez) membros titulares e suplentes, mantendo a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil (setores de hospedagem, agências, agroturismo, associações e esportes de aventura).

Art. 11. O mandato é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 12. Ao COMTUR-VP compete formular diretrizes da política municipal de turismo, fiscalizar o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) e validar os dados para o Mapa do Turismo Brasileiro.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por RIKELMI DE SOUZA BERNALDO 177.***.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
29/01/2026 09:23:01
Secretário Executivo COMTUR-VP

Assinado por GIL LEANDRO BREGER LAUVERS VIEIRA
PAZ 105.***.***.***
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
29/01/2026 09:24:04
Presidente do COMTUR-VP

